
PRESIDÊNCIA

GABINETE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 871, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera o Decreto Judiciário nº 735, de 13 de outubro de 2020, que disciplina a realização do inventário físico anual dos bens móveis e imóveis nas unidades do Poder Judiciário do Estado da Bahia no ano de 2020, constitui a Comissão de Inventário de Bens Móveis e Imóveis – CIBMI e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Alterar o caput do art. 1º e o art. 12 do Decreto Judiciário nº 735, de 13 de outubro de 2020, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º Determinar a realização de inventário físico anual dos bens móveis e imóveis em todas as unidades do Poder Judiciário do Estado da Bahia, durante o período compreendido entre os dias 15 de outubro a 07 de dezembro de 2020, observando a relação da carga patrimonial disponível no sítio eletrônico deste Tribunal, através do sistema Inventário On-Line, para os bens móveis.

(...)

Art. 12 Deverão ser observadas as seguintes datas limites para conclusão do inventário regulamentado por este Decreto:

I – 07 de dezembro de 2020 – conclusão das atividades previstas nos artigos 4º, 5º e 6º deste Decreto;

II – 31 de dezembro de 2020 – relatório conclusivo do inventário anual de 2020 pela Comissão de Inventário; e

III – 07 de janeiro de 2021 – entrega do relatório conclusivo do inventário anual de 2020 pela Comissão de Inventário às Diretorias de Suprimento e Patrimonial – DSP e de Finanças – DFA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 30 de novembro de 2020.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 872, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Institui o Núcleo de Cooperação Judiciária – NCJ, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência na administração pública (art. 37 da Constituição Federal), aplicável à administração judiciária, e a importância do processo de desburocratização, instituído pela Lei nº 13.726/2018, ao serviço público nacional;

CONSIDERANDO o princípio da duração razoável do processo, instituído pela Emenda Constitucional nº 45/2004 (art. 5º, LXXVIII);

CONSIDERANDO os arts. 6º e 8º da Lei nº 13.105/2015 – Código de Processo Civil –, que consagram os princípios da cooperação e da eficiência no processo civil, bem como os arts. 67 a 69, que prevêem os mecanismos de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário para a realização de atividades administrativas e para o exercício das funções jurisdicionais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 350, de 27 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, e dá outras providências;

RESOLVE

Art. 1º Instituir o Núcleo de Cooperação Judiciária – NCJ, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com a função de sugerir diretrizes gerais, harmonizar rotinas e procedimentos de cooperação e consolidar os dados e as boas práticas no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

Art. 2º O Núcleo de Cooperação Judiciária será composto por um Desembargador Supervisor, designado pela Presidência, e pelo Juiz Assessor Especial da Presidência II – Assuntos Institucionais, que o coordenará.

§ 1º O Núcleo poderá ser integrado, também, por servidores e por outros juízes de cooperação, de 1º e 2º graus, a critério da Presidência, considerando-se o volume de demandas, os quais serão indicados pelo Núcleo de Cooperação Judiciária e designados por ato da Presidência.

§ 2º Os prazos dos mandatos dos integrantes do Núcleo de Cooperação Judiciária coincidirão com os dos membros da Mesa Diretora do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

Art. 3º O Núcleo de Cooperação definirá as funções dos Juízes de Cooperação eventualmente integrados ao Núcleo, dividindo-as por Comarcas, regiões ou unidades de especialização.

§ 1º O Núcleo deverá informar ao Comitê Executivo da Rede Nacional de Cooperação Judiciária a definição das funções de cada um de seus Juízes de Cooperação, a fim de que elas constem no cadastro nacional que será gerenciado por esse Comitê.

§ 2º O Núcleo deverá organizar reuniões periódicas entre os seus Juízes de Cooperação e incentivar a melhoria dos processos de cooperação judiciária com os demais Núcleos.

§ 3º Caberá ao Núcleo de Cooperação Judiciária estabelecer critérios e procedimentos para registro de dados relevantes e boas práticas de Cooperação Judiciária.

Art. 4º O Juiz de Cooperação tem a função de facilitar a prática de atos de cooperação judiciária, e tem por atribuições específicas:

- I – identificar soluções para os problemas que possam surgir no processamento de pedido de cooperação judiciária;
- II – facilitar a coordenação do tratamento dos pedidos de cooperação judiciária, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia;
- III – fornecer todas as informações necessárias a permitir a elaboração eficaz de pedido de cooperação judiciária, bem como estabelecer contatos diretos entre os diversos órgãos e juízes;
- IV – intermediar o concerto de atos entre juízes cooperantes e ajudar na solução para problemas dele decorrentes;
- V – comunicar ao Núcleo de Cooperação Judiciária a prática de atos de cooperação, quando os juízes cooperantes não o tiverem feito;
- VI – participar de comissões de planejamento estratégico do Poder Judiciário do Estado da Bahia;
- VII – participar das reuniões convocadas pela Corregedoria de Justiça, pelo Conselho Nacional de Justiça ou pelos juízes cooperantes; e
- VIII – promover a integração de outros sujeitos do processo à rede de cooperação.

§ 1º Sempre que um Juiz de Cooperação receber, de outro membro da rede, pedido de informação a que não possa dar seguimento, deverá comunicá-lo à autoridade competente ou ao membro da rede mais próximo para fazê-lo.

§ 2º O Juiz de Cooperação deve prestar toda a assistência para contatos ulteriores.

§ 3º O Juiz de Cooperação deverá registrar, em arquivo eletrônico próprio, todos os atos que praticar no exercício dessa atividade, que será gerido pelo Núcleo de Cooperação Judiciária.

Art. 5º O pedido de Cooperação Judiciária deve ser prontamente atendido e prescinde de forma específica, facultando-se a utilização dos modelos constantes nos anexos da Resolução CNJ nº. 350, de 27 de outubro de 2020.

Art. 6º Revoga-se o Decreto Judiciário nº 052, de 11 de janeiro de 2012.

Art. 7º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 30 de novembro de 2020.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 873 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

Institui a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 351, de 28 de outubro de 2020, que dispõe sobre a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;

CONSIDERANDO a adesão do Conselho Nacional de Justiça ao pacto pela implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, entre os quais estão o apoio e o respeito à proteção de direitos humanos reconhecidos internacionalmente, bem como com a sua não participação em violações destes direitos;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 230/2016 determina que os órgãos do Poder Judiciário instituem Comissões Permanentes de Acessibilidade e Inclusão (artigo 10) e promovam “igual e efetiva proteção legal contra a discriminação por qualquer motivo” (artigo 14);